LEI MUNICIPAL Nº 2027/2022, de 13 de janeiro de 2022.

 ***“Autoriza o Município a receber, em forma de cessão de uso, área de propriedade da Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Independente - SERC Independente, de Doutor Ricardo, e dá outras providências”***

 **Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

 Art. 1º - Fica o Município de Doutor Ricardo autorizado a receber da Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Independente - SERC INDEPENDENTE, de Doutor Ricardo, a posse e uso de uma área de terras com um campo de futebol, a seguir descrita: Uma área de terra com a superfície de 12.068,605 m², sem benfeitorias, confrontando-se: ao Norte, com terras dos vendedores; ao Sul, com terras de David Nardi; a Leste, com terras de Guilherme Biolchi e, ao Oeste, com terras de Davi Nardi (conforme descrição constante na Certidão do Registro de Imóveis de Encantado-RS).

 Art. 2º - A cessão de uso da área descrita no Art.1º, será por um tempo de posse e uso de 20 (vinte) anos, quando então reverterá novamente ao SERC - INDEPENDENTE.

 Art. 3º - A cessão de uso e posse da área objeto da presente Lei se dará de forma gratuita, não acarretando nenhum tipo de pagamento a título de aluguel, arrendamento ou outra modalidade de direito de uso.

 Parágrafo Único: As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica serão custeadas pelo Município bem como eventuais despesas com mapas, memoriais e registros cartorários.

 Art. 4º - A municipalidade dará manutenção no local com pessoal e equipamento próprio durante o período da cessão, ficando sob responsabilidade da SERC Independente explorar comercialmente a copa existente no local ou ceder para outras entidades ou associações sem fins lucrativos, durante as atividades a serem realizadas pela municipalidade (campeonatos, jogos e afins).

 Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar escritura pública de cessão de uso a que refere a presente Lei bem como regulamentar suas disposições.

 Art. 6º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**TÁUANA UBERTTI**

**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**